



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 182, Centro - CEP 14120-000 - Dumont SP

Fone/Fax: (16) 3944-1288

e-mail: camaradumont@gmail.com



LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2016

De 14 de Abril de 2016

“Dispõe sobre a Fixação da Data Base para Revisão da Remuneração dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos Agentes Políticos do Poder Executivo do município de Dumont e dá outras providências”.

Ver. LEANDRO CAZADORI DIANA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º, art. 43 da LOM, dada a rejeição do veto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Art. 43 § 5 da LOM), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixada em 1º de Maio de cada ano a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Dumont e deliberação sobre o conjunto de reivindicações desses servidores, bem como a correção inflacionária aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo.

Parágrafo único: As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º - A correção de que trata o artigo anterior desta lei será apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos poderes especificados no Art. 1º retro, suplementadas se necessário, observadas as disposições do art. 169 da Constituição federal, da lei de Diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária Anual e da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont/SP, 14 de Abril de 2.016.


LEANDRO CAZADORI DIANA
=Presidente da Câmara=

PUBLICADA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL


Vladimir Bovo
=Diretor Geral=